



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

PROJETO DE LEI Nº 19 de 13 de agosto de 2021.

**Aprovado**

**PUBLICADO**

Em 17 / 08 / 2021  
*Boa*

“Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 51.804,47 (cinquenta e um mil e oitocentos e quatro reais e quarenta e sete centavos) e dá outras providências.”

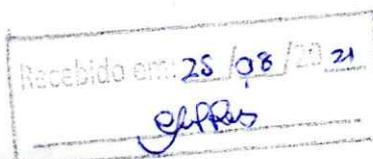
O Prefeito do Município de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência e atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o executivo Municipal de Pedro Teixeira autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 51.804,47 (cinquenta e um mil e oitocentos e quatro reais e quarenta e sete centavos), para atendimento das necessidades da Administração Municipal, em relação às seguintes dotações:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO TEIXEIRA		
Unidade 02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Sub-Unidade 01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
2.02.01.04.122.0002.2.0008-200 - 3.1.90.91.00 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	----- R\$	51.804,47
Total da Sub-Unidade 01	----- R\$	51.804,47
Total da Unidade 02	----- R\$	51.804,47
Total da Instituição 02	----- R\$	51.804,47
<b>Total Geral Acrescido</b>	<b>----- R\$</b>	<b>51.804,47</b>

**Art. 2º.** Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: Superávit Financeiro na forma do parágrafo 1º inciso I a IV do artigo 43 da lei Federal 4.320, na fonte de recurso 00.01.00 – Recursos Ordinários.

**Art. 3º.** Ficam alteradas de acordo com as disposições desta Lei, a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual em vigor no Município.



*[Handwritten signature]*



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

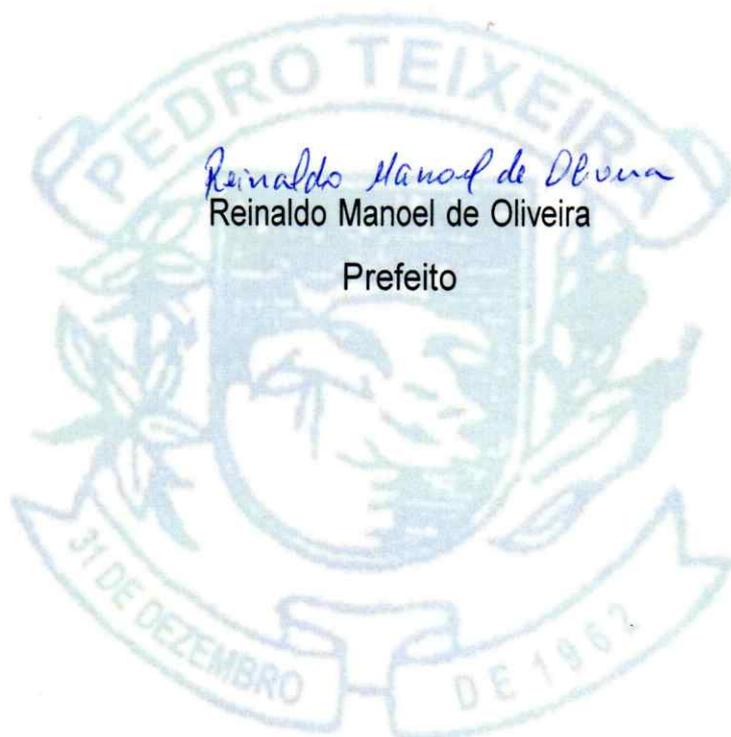
Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Aprovado**

Pedro Teixeira, 13 de agosto de 2021.



*Reinaldo Manoel de Oliveira*  
Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito



**CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA**  
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: [licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

**PARECER CONJUNTO Nº 21/2021**

**Aprovado**

**OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 019/2021**

**1 - RELATÓRIO:**

De autoria do Executivo Municipal, submete-se à apreciação no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, o Projeto de Lei nº 019/2021, que "Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$51.804,47 (cinquenta e um mil e oitocentos e quatro reais e quarenta e sete centavos) e dá outras providências".

Em sua peça de Justificativa o Executivo ora esclarece que, o presente projeto de lei visa obter a competente e necessária autorização para que seja feita a suplementação orçamentária em dotação registrada na LOA, adaptando o orçamento em vigor do Município, para pagamento de acordo em processos judiciais antes e após a expedição de precatório.

**2 - CONCLUSÃO:**

Após analisar a emenda e sua justificativa, concluímos que:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre abertura de crédito suplementar com o objetivo de fazer o pagamento de acordos em processos judiciais antes e após a expedição de precatório, no valor de R\$51.804,47 (cinquenta e um mil oitocentos e quatro reais e quarenta e sete centavos), referente aos processos de nº 00004896-36.2015.8.13.0386 no valor de R\$40.841,61 (quarenta mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos) e processo de nº 0008135-14.2016.8.13.0386 no valor de R\$10.962,86 (dez mil novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

Ressaltamos que efetuar o pagamento dos acordos é de suma importância, visto se tratar de verba de natureza alimentar, fruto de anos de trabalho dos servidores, ora autores dos processos, sendo, portanto, o mais correto priorizar esses pagamentos.

Além do mais, para fins de evitar o aumento dos valores de forma expressiva até o efetivo pagamento, torna-se vantajoso para a Administração a antecipação desses por meio de acordo.

O Projeto de Lei está em conformidade com os requisitos legais contidos na Lei Federal nº 4.320/1964 que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do

*Handwritten signatures in blue ink:*  
Domingos  
Filipe Antônio  
Rogério  
J. P. ...  
Eduardo ...

Recebido em: 25/08/2021  
*Handwritten signature*



**CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA**  
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: [licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

**Aprovado**

Distrito Federal, especialmente nos art. 41, 42, 43, 45 e 46 que trata dos créditos adicionais.

E também com a Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

*Art. 12 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

...

*III – orçamento anual, planos plurianuais e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;*

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico e orçamentário, encontra-se apto a ser aprovado.

A Comissão de Legislação e Justiça em conjunto com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, obedecendo ao disposto no art. 88 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei nº 019/2021, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, razão pela qual opinamos pela Aprovação do Projeto de Lei nº 019/2021.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2021.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

### **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**GABRIEL FELIPE DOS REIS MARINHO – PTB**  
Presidente comissão de legislação e justiça

**JOÃO ELCIO DE PAULA – PTB**  
Relator comissão de legislação e justiça

**AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – PP**  
Membro comissão de legislação e justiça

**FILIPE ANTÔNIO DA SILVA DE OLIVEIRA - PTB**  
Presidente comissão de Finanças, Orçamento

**JOÃO ELCIO DE PAULA – PTB**  
Relator comissão de Finanças, Orçamento

**MARCELO APARECIDO GOMES - MDB**  
Membro comissão de Finanças, Orçamento